

## MF-CVM-COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS/RJ

**Estudo Técnico Preliminar 72/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 19957.016085/2026-14

**2. Descrição da necessidade**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Autarquia Federal responsável pela regulação, supervisão, fiscalização e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro, atua no exercício de suas competências legais, visando à proteção dos investidores, à promoção da integridade e eficiência dos mercados, à redução de assimetrias informacionais e ao fortalecimento da confiança dos participantes no mercado de capitais. O desempenho dessas atribuições demanda corpo técnico altamente qualificado e permanentemente atualizado, capaz de acompanhar a evolução dos produtos, serviços, tecnologias e práticas que influenciam os mercados financeiros e de capitais, bem como as transformações regulatórias observadas nos principais centros e organismos internacionais de supervisão. Nesse sentido, a capacitação dos seus servidores constitui instrumento essencial para o desenvolvimento das competências necessárias ao adequado desempenho das atribuições institucionais da Autarquia.

A necessidade de desenvolvimento a ser atendida por meio da presente contratação encontra-se expressamente contemplada no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CVM para o exercício de 2026, especialmente na necessidade “Compreender as regulações internacionais do BIS e IOSCO e as abordagens de outras jurisdições”, inserida no tema geral Regulação. Segundo o PDP, essa necessidade visa ao desenvolvimento da capacidade de analisar temas relacionados aos sistemas financeiros internacionais, compreender regulações e padrões internacionais aplicáveis aos mercados de capitais e aprimorar a interação institucional com organismos e interlocutores do cenário internacional. Outrossim, a iniciativa de capacitação pretendida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da CVM – “Construindo a CVM de 2027”, especialmente ao Objetivo Estratégico nº 11, do eixo “Ativos Organizacionais”, que prevê a ampliação da capacidade de liderança das chefias e do engajamento dos servidores.

Ademais, a demanda insere-se em um contexto de profunda transformação institucional da CVM, caracterizado por potencial fortalecimento institucional da Autarquia e consequente aumento das expectativas quanto à eficiência, tempestividade e qualidade de sua atuação. Recente decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, relacionada à destinação dos recursos arrecadados por meio da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, sinaliza potencial ampliação da capacidade operacional, tecnológica e administrativa da CVM. Esse potencial fortalecimento, contudo, vem acompanhado de um correspondente aumento da responsabilidade institucional, uma vez que serão exigidos resultados cada vez mais expressivos da Autarquia, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Paralelamente, o mercado de capitais brasileiro experimentou, nos últimos anos, expressivo crescimento em volume, sofisticação, diversidade de produtos, internacionalização e utilização de novas tecnologias. Tal evolução amplia significativamente a complexidade das atividades desempenhadas pela CVM, exigindo não apenas elevado conhecimento técnico, mas também competências avançadas em gestão pública, liderança organizacional, formulação e implementação de políticas públicas, gestão baseada em evidências, análise quantitativa para suporte às decisões estratégicas, governança, inovação, transformação institucional e articulação com diferentes atores públicos e privados. Além disso, a crescente inserção internacional da CVM demanda que seus servidores possuam capacidade para participar de debates regulatórios em organismos e fóruns internacionais, contribuindo para a construção de normas e boas práticas que influenciam diretamente o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Para tanto, torna-se indispensável o domínio de metodologias contemporâneas de formulação de políticas públicas, negociação, persuasão, resolução de conflitos e liderança em ambientes multiculturais e altamente especializados.

Revela-se estratégico, portanto, que a CVM disponha de servidores continuamente capacitados em temas relacionados à regulação, supervisão e desenvolvimento dos mercados de capitais, com conhecimento atualizado sobre tendências regulatórias internacionais, mecanismos de cooperação entre autoridades supervisoras, inovação financeira e desafios emergentes enfrentados pelos reguladores em diferentes jurisdições. É precisamente nesse cenário que se insere o 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School, desenvolvido especificamente para reguladores e supervisores dos mercados financeiros e de capitais de diferentes jurisdições. O programa é promovido pela International Organization of Securities Commissions (IOSCO), principal organismo internacional de cooperação e formulação de padrões regulatórios para os mercados de valores mobiliários, em parceria com a Harvard Law School, instituição de reconhecida excelência acadêmica internacional. A programação da Fase II contempla temas diretamente relacionados aos desafios regulatórios contemporâneos enfrentados pelas autoridades supervisoras, incluindo regulação de fundos de investimento, proteção de investidores, liquidez dos mercados, estabilidade financeira, ativos digitais, inteligência artificial, riscos cibernéticos, sustentabilidade corporativa, divulgação de informações relacionadas aos padrões ISSB e coordenação internacional entre reguladores.

A participação de dois servidores da CVM na Fase II do 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School permitirá o intercâmbio de experiências com reguladores de diferentes países, contribuindo para o fortalecimento da convergência regulatória internacional e para o aprimoramento da capacidade institucional da CVM de avaliar soluções regulatórias adotadas em outras jurisdições e adaptá-las ao contexto brasileiro. Registre-se, ainda, que ambos os servidores concluíram com êxito a Fase I do programa em junho de 2026 e foram contemplados pela IOSCO com bolsa de estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição para participação na Fase II.

Assim, a continuidade da formação dos servidores mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que amplia o retorno institucional do investimento já realizado na etapa anterior e permite o aprofundamento dos conhecimentos e competências adquiridos.

Acrescente-se que o conteúdo programático da edição mais recente da Fase II evidencia elevada aderência às atribuições exercidas pelos servidores indicados, abrangendo temas relacionados à regulação dos mercados de capitais, fundos de investimento, liquidez dos mercados de renda fixa e derivativos, proteção de investidores, estabilidade financeira e coordenação internacional entre reguladores. O programa contempla, ainda, temas regulatórios emergentes cuja relevância tem crescido significativamente para os supervisores financeiros em âmbito global, tais como inteligência artificial, ativos digitais, resiliência operacional e cibernética, mercados privados e sustentabilidade corporativa, fornecendo subsídios técnicos diretamente aplicáveis às atividades desenvolvidas pela CVM. A participação dos servidores contribuirá para fortalecer a atuação institucional da CVM nos fóruns internacionais conduzidos pela IOSCO, ampliando sua capacidade de acompanhar tendências regulatórias globais e participar de discussões internacionais com maior profundidade técnica.

Registre-se, ainda, que o Documento de Formalização da Demanda inicialmente considerou a possibilidade de participação de quantitativo superior de servidores no programa. Entretanto, no curso do planejamento da contratação, a Administração reavaliou a solução pretendida à luz dos custos envolvidos, dos benefícios institucionais esperados, da disponibilidade orçamentária e da seleção realizada pela IOSCO, concluindo pela conveniência e oportunidade da contratação de apenas duas inscrições. Tal quantitativo mostra-se suficiente para atendimento da necessidade institucional identificada e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização da aplicação dos recursos operacionais destinados às ações de desenvolvimento de pessoas.

Assim, a presente contratação não se destina apenas ao aperfeiçoamento individual dos servidores, mas integra estratégia institucional voltada ao fortalecimento da capacidade estatal da CVM, preparando seus quadros para liderar processos de transformação organizacional, formular soluções inovadoras para problemas públicos complexos e responder, com maior efetividade, às crescentes demandas impostas ao regulador do mercado de capitais brasileiro.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                          |
|-------------------|--------------------------------------|
| SGP/GEDEP         | João Henrique Faber de Castro Santos |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Programa direcionado especificamente à formação e ao aperfeiçoamento de reguladores, supervisores e formuladores de políticas públicas atuantes nos mercados financeiros e de capitais.
- Conteúdo programático voltado aos desafios regulatórios contemporâneos enfrentados pelas autoridades supervisoras dos mercados de capitais, contemplando temas como proteção de investidores, fundos de investimento, ativos digitais, inteligência artificial, sustentabilidade corporativa, riscos cibernéticos e cooperação regulatória internacional.
- Oferta do programa por instituição acadêmica internacional de reconhecida excelência em parceria com organismo internacional de referência na coordenação e desenvolvimento de padrões regulatórios aplicáveis aos mercados de capitais.
- Possibilidade de interação com reguladores e supervisores de diferentes jurisdições, proporcionando intercâmbio internacional de experiências regulatórias e de supervisão.
- Continuidade de trilha estruturada de formação especializada iniciada na Fase I do Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários.

#### Justificativa para a inexigibilidade de licitação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

### ***Demonstração da inviabilidade de competição***

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o objeto pretendido não consiste na contratação genérica de ação de capacitação em regulação financeira ou mercado de capitais, mas especificamente na participação de dois servidores da CVM na Fase II do 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School. Trata-se de programa desenvolvido e ofertado exclusivamente no âmbito da parceria institucional estabelecida entre a IOSCO e a Harvard Law School, não existindo outros fornecedores aptos a disponibilizar o mesmo conteúdo programático, a mesma metodologia de ensino, o mesmo corpo docente, a mesma certificação e o mesmo ambiente de interação internacional entre reguladores participantes.

Adicionalmente, os servidores indicados já concluíram a Fase I do Programa em junho de 2026 e foram previamente selecionados pela IOSCO para participação na Fase II, circunstância que reforça a impossibilidade de substituição da solução por programa diverso sem perda dos benefícios decorrentes da continuidade da formação especializada já iniciada.

A combinação desses atributos demonstra a inviabilidade prática de competição, uma vez que não foram identificados no mercado outros programas capazes de reproduzir simultaneamente o mesmo escopo temático, o mesmo público-alvo, a mesma metodologia, a mesma certificação internacional e a mesma inserção institucional proporcionada pela parceria entre IOSCO e Harvard Law School.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição necessária para o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa identificada somente pode ser atendida mediante a participação dos servidores selecionados na Fase II do Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários, desenvolvido e ofertado exclusivamente no âmbito da supracitada parceria.

### ***Natureza do Serviço***

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de capacitação, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao desenvolvimento de competências estratégicas de servidores da Comissão de Valores Mobiliários. A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não envolvendo quaisquer das atividades elencadas em seu art. 3º cuja execução indireta é vedada no âmbito da Administração Pública Federal.

Trata-se de ação de desenvolvimento com escopo previamente definido, prazo determinado e execução limitada ao período de realização do programa acadêmico, inexistindo prestação continuada de serviços ou necessidade de manutenção contratual após o encerramento da capacitação.

### ***Justificativa Econômica da Solução***

A avaliação da vantajosidade econômica da presente contratação deve considerar as particularidades do objeto, consistente na participação em programa de capacitação internacional ofertado por instituição específica, cuja contratação se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição. Nessas circunstâncias, a análise econômica não possibilita pesquisa comparativa tradicional de preços entre fornecedores, uma vez que o 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School possui características acadêmicas, metodológicas e institucionais próprias, não reproduzidas por outros programas disponíveis no mercado. A razoabilidade do preço será demonstrada nos documentos de instrução da contratação mediante comprovação dos valores regularmente praticados pela instituição promotora e do desconto concedido aos participantes. Tal demonstração dar-se-á mediante comprovação de que o preço da inscrição é previamente estabelecido e divulgado pela instituição promotora do programa, sendo aplicado de forma uniforme aos participantes elegíveis, sem negociação individualizada ou tratamento diferenciado entre os inscritos.

Importante registrar que o valor regular da inscrição corresponde a US\$ 7.750,00 por participante, conforme divulgado pela instituição promotora para a edição de 2026 do programa. Em razão da concessão de bolsa de estudos pela IOSCO, os dois servidores foram contemplados com desconto de 50%, resultando em custo efetivo de US\$ 3.875,00 por participante. A redução do valor originalmente praticado representa ganho relevante de economicidade para a Administração e reforça a vantajosidade da contratação. Ademais, como os participantes já concluíram a Fase I do programa, a realização da Fase II potencializa os benefícios decorrentes da capacitação previamente realizada, permitindo melhor aproveitamento do investimento institucional já efetuado.

### ***Crerios e Práticas de Sustentabilidade***

A contratação refere-se à participação em programa de capacitação de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo aquisição de bens ou consumo significativo de recursos materiais. Embora a execução da solução demande deslocamento internacional dos participantes, os impactos ambientais associados mostram-se reduzidos diante da natureza do objeto contratado. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

### ***Avaliação da Duração Inicial do Contrato***

A presente contratação possui por objeto serviço de natureza não continuada, correspondente à participação em programa de capacitação com conteúdo, cronograma e prazo de execução previamente definidos. Em razão dessas características do objeto, a contratação possui natureza não continuada e execução vinculada ao cumprimento de escopo previamente definido, consistente na participação de servidores em ação específica de desenvolvimento.

A vigência contratual observará a disciplina estabelecida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, abrangendo a realização do programa de capacitação, a emissão da respectiva certificação e a quitação das obrigações contratuais eventualmente remanescentes. Na hipótese de o escopo contratual não ser concluído no prazo inicialmente previsto por motivo não imputável à contratada, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### ***Necessidade de Transição Contratual***

Não se identifica necessidade de transição contratual. A contratação refere-se à participação em ação de desenvolvimento específica, com execução única e prazo determinado, inexistindo prestação continuada de serviços, transferência de conhecimento operacional, substituição de fornecedor ou continuidade da execução contratual após a conclusão do programa.

Encerradas as atividades acadêmicas e cumpridas as obrigações contratuais pelas partes, considerar-se-á integralmente executado o objeto contratado, não sendo necessária a adoção de medidas de transição entre contratos ou fornecedores.

## **5. Levantamento de Mercado**

No levantamento de mercado buscou-se identificar soluções de capacitação internacional relacionadas à formação de reguladores e supervisores de mercados financeiros e de capitais, bem como programas voltados ao aperfeiçoamento de competências em regulação financeira, supervisão prudencial, proteção de investidores, estabilidade financeira e formulação de políticas regulatórias.

A análise revelou a existência de iniciativas de capacitação executiva oferecidas por universidades e instituições de reconhecida excelência internacional. Entretanto, verificou-se que tais programas apresentam diferenças relevantes em relação ao objeto da presente contratação, especialmente quanto ao público-alvo, ao conteúdo programático, à natureza da formação e ao grau de integração com organismos internacionais responsáveis pela definição de padrões regulatórios para os mercados de capitais. Foram analisados, entre outros, programas internacionais voltados ao desenvolvimento de lideranças e à formação em políticas públicas, regulação e mercados financeiros, oferecidos por instituições acadêmicas de reconhecida excelência internacional. Verificou-se, contudo, que tais iniciativas possuem escopo mais amplo ou distinto, não sendo direcionadas especificamente à capacitação de reguladores e supervisores dos mercados de capitais no contexto institucional da IOSCO.

Verificou-se também a existência de iniciativas de capacitação promovidas pela própria IOSCO e por organismos internacionais atuantes nos setores financeiro e regulatório. Contudo, tais iniciativas normalmente possuem caráter mais específico ou duração reduzida, concentrando-se em temas isolados de supervisão e regulação, não reproduzindo a estrutura abrangente e integrada do Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários.

Nesse contexto, constatou-se que o 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School apresenta características específicas que o diferenciam das demais alternativas identificadas, destacando-se:

- desenvolvimento específico para reguladores e supervisores dos mercados de capitais;
- promoção conjunta pela IOSCO e pela Harvard Law School;
- participação de autoridades reguladoras provenientes de diferentes jurisdições;
- conteúdo programático integralmente direcionado aos desafios regulatórios contemporâneos dos mercados de capitais;
- abordagem multidisciplinar contemplando estabilidade financeira, proteção de investidores, fundos de investimento, ativos digitais, inteligência artificial, sustentabilidade, riscos cibernéticos e cooperação regulatória internacional;
- oportunidade de intercâmbio institucional com reguladores e especialistas internacionais;
- continuidade da trilha estruturada de capacitação iniciada pelos participantes na Fase I do programa, concluída com êxito em 2026, permitindo o aprofundamento dos conhecimentos já desenvolvidos e ampliando o retorno institucional do investimento anteriormente realizado.

Além disso, a equipe de planejamento verificou que os dois servidores indicados para participação na Fase II foram previamente selecionados pela IOSCO e contemplados com bolsa de estudos correspondente a 50% do valor da inscrição, circunstância que amplia significativamente a economicidade da solução escolhida.

Dessa forma, embora tenham sido identificados programas internacionais de excelência relacionados à regulação financeira e ao desenvolvimento de lideranças públicas, não foi identificada alternativa que reproduzisse simultaneamente as características institucionais, acadêmicas e profissionais do Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School, razão pela qual conclui-se pela inexistência de solução equivalente para atendimento da necessidade institucional identificada.

## **Conclusão do Levantamento de Mercado**

O levantamento realizado demonstrou que existem programas internacionais de excelência voltados ao desenvolvimento de competências relacionadas à liderança, regulação e supervisão. Entretanto, não foi identificada solução que reúna, simultaneamente, o mesmo grau de especialização temática, o mesmo público-alvo, a mesma integração com a IOSCO, a mesma oportunidade de intercâmbio institucional e a mesma aderência aos desafios regulatórios enfrentados pela CVM.

Conclui-se, portanto, que o 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional identificada, em razão de sua aderência temática, de seu público-alvo específico, da participação de reguladores de múltiplas jurisdições, da integração institucional com a IOSCO e da continuidade da trilha formativa já iniciada pelos participantes.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de duas inscrições para participação de servidores da Comissão de Valores Mobiliários na Fase II do 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School. O programa é promovido pela International Organization of Securities Commissions (IOSCO), em parceria com a Harvard Law School, e foi concebido especificamente para o desenvolvimento de competências técnicas e estratégicas de reguladores e supervisores atuantes nos mercados financeiros e de capitais.

A Fase II será realizada presencialmente nas instalações da Harvard Law School, em Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos, no período de 7 a 11 de dezembro de 2026, reunindo reguladores, supervisores financeiros, especialistas acadêmicos e representantes de diferentes jurisdições para discussão de temas relacionados aos desafios regulatórios contemporâneos dos mercados de capitais. A programação contempla atividades acadêmicas e profissionais voltadas à análise de questões regulatórias emergentes e à troca de experiências entre autoridades supervisoras de diferentes países, abordando tópicos como proteção de investidores, fundos de investimento, liquidez dos mercados, estabilidade financeira, sustentabilidade corporativa, ativos digitais, inteligência artificial, riscos cibernéticos, inovação financeira e cooperação regulatória internacional.

A solução compreende a matrícula dos dois servidores selecionados pela IOSCO, abrangendo o acesso integral às atividades acadêmicas do programa, materiais didáticos, palestras, seminários, estudos de caso, debates técnicos e demais atividades previstas pela instituição promotora. Registre-se que ambos os participantes foram contemplados pela IOSCO com bolsa de estudos correspondente a 50% do valor da inscrição, circunstância que reduz o custo suportado pela Administração e amplia a economicidade da solução proposta.

A contratação não compreende o fornecimento de passagens aéreas, diárias ou outras despesas relacionadas ao deslocamento dos participantes, as quais serão objeto dos procedimentos administrativos próprios aplicáveis aos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento.

Além do desenvolvimento individual das competências dos participantes, espera-se que a capacitação produza benefícios institucionais para a CVM por meio da incorporação de conhecimentos técnicos atualizados às atividades de supervisão, regulação e formulação de políticas regulatórias, bem como por intermédio da disseminação interna dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do programa.

Considerando a elevada aderência entre os conteúdos oferecidos, o perfil dos participantes, os desafios regulatórios enfrentados pela CVM e a crescente necessidade de fortalecimento da cooperação internacional entre autoridades supervisoras, a solução proposta é adequada para contribuir com o desenvolvimento das capacidades institucionais necessárias ao exercício das competências legais da Autarquia. Outrossim, ela se mostra compatível com a necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CVM referente à compreensão das regulações internacionais da IOSCO e das abordagens adotadas por outras jurisdições.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa da contratação corresponde a duas inscrições para participação de servidores da Comissão de Valores Mobiliários na Fase II do 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School. A definição dessa quantidade decorre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que entendeu adequada a participação de dois servidores na iniciativa pretendida, considerando os benefícios institucionais esperados, o custo da capacitação, e a necessidade de racionalização da aplicação dos recursos administrativos e operacionais destinados ao desenvolvimento de pessoas. Registre-se ainda que os servidores indicados foram previamente selecionados para participação na Fase II do programa, tendo sido contemplados com bolsa de estudos correspondente a 50% do valor da inscrição de cada um deles.

Acrescente-se que a contratação de vagas adicionais não proporciona ganhos de escala ou redução do custo unitário por participante, uma vez que o valor da inscrição é fixado individualmente pela instituição promotora, independentemente da quantidade de participantes inscritos pela Administração. Registre-se, por fim, que muito embora o Documento de Formalização da Demanda tenha sido elaborado com estimativa inicial superior de vagas, a Administração concluiu pela contratação de apenas duas inscrições, quantitativo considerado suficiente para atendimento da necessidade institucional identificada e compatível com a racionalização dos recursos operacionais destinados ao desenvolvimento de pessoas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 38.842,23

O valor regular da inscrição para a Fase II do programa, na edição de 2026, corresponde a US\$ 7.750,00 por participante. Em razão da concessão de bolsa de estudos pela IOSCO, os dois servidores contemplados farão jus a desconto de 50%, resultando em custo efetivo de US\$ 3.875,00 por inscrição. Dessa forma, o custo total estimado das duas inscrições corresponde a US\$ 7.750,00.

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi utilizada a cotação de fechamento de venda do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil em 08/10/2026, correspondente a R\$ 5,0119 por US\$ 1,00 (anexo). Nesses termos, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 38.842,23. A presente estimativa contempla exclusivamente os valores referentes às inscrições no programa, não abrangendo despesas com passagens aéreas, diárias ou outras despesas relacionadas ao deslocamento e à participação dos servidores, as quais serão objeto dos procedimentos administrativos próprios.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução. A contratação pretendida possui objeto único, consistente na aquisição de duas inscrições para participação de servidores da CVM na Fase II do 10º Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School, ofertado exclusivamente no âmbito da parceria estabelecida entre a IOSCO e a Harvard Law School.

Embora o objeto contemple duas inscrições, ambas integram uma única ação de desenvolvimento, submetida às mesmas condições acadêmicas, comerciais e operacionais, inexistindo ganho de eficiência, economicidade ou ampliação da competitividade decorrente de eventual parcelamento. Dessa forma, a contratação será realizada em item único, por representar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes para sua execução. Registre-se, contudo, que a participação dos servidores no programa demandará a adoção dos procedimentos administrativos pertinentes ao afastamento do país, à concessão de diárias e à aquisição de passagens aéreas, os quais serão conduzidos em processos próprios e independentes, não constituindo condição para a caracterização ou execução do objeto desta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico institucional da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), consubstanciado no Plano Estratégico 2023-2027 – Construindo a CVM de 2027, cujo propósito institucional consiste em “zelar pelo funcionamento eficiente, pela integridade e pelo desenvolvimento do mercado de capitais, promovendo o equilíbrio entre a iniciativa dos agentes e a efetiva proteção dos investidores.”

A ação de desenvolvimento proposta guarda aderência direta ao Objetivo Estratégico nº 11, que estabelece como prioridade institucional ampliar a capacidade de liderança das chefias e o engajamento dos servidores, contribuindo para o fortalecimento da governança, da capacidade decisória e da efetividade da atuação institucional da Autarquia.

A contratação também se encontra alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da CVM para o exercício de 2026, especialmente à necessidade de desenvolvimento “Compreender as regulações internacionais do BIS e IOSCO e as abordagens de outras jurisdições”, prevista no tema geral Regulação, cuja finalidade consiste em aprimorar a capacidade institucional de compreender padrões regulatórios internacionais e interagir com organismos e interlocutores do cenário internacional.

A contratação também está em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que orienta as ações de desenvolvimento para o atendimento das necessidades institucionais, priorizando o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Nesse contexto, a capacitação proposta não constitui um fim em si mesma, mas um instrumento de desenvolvimento institucional voltado ao aprimoramento das competências essenciais ao exercício das atividades de regulação, supervisão e desenvolvimento do mercado de capitais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional da Autarquia e para o aprimoramento de seus processos decisórios e regulatórios.

Por fim, ressalta-se que a presente ação de desenvolvimento encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 2019, e que a contratação direta da capacitação observará os requisitos aplicáveis à contratação de ações de desenvolvimento previstos na legislação vigente, mediante adequada motivação e instrução processual.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a contratação proporcione:

- aprimoramento das competências técnicas relacionadas à regulação e supervisão dos mercados de capitais;
- aperfeiçoamento da supervisão de fundos de investimento e da proteção dos investidores;
- fortalecimento da capacidade institucional da CVM para enfrentar desafios regulatórios emergentes associados a inteligência artificial, ativos digitais, riscos cibernéticos, sustentabilidade e estabilidade financeira;
- ampliação do conhecimento sobre práticas regulatórias adotadas em outras jurisdições, fortalecendo a capacidade institucional da CVM de avaliar, adaptar e incorporar experiências internacionais compatíveis com o contexto brasileiro;
- fortalecimento da participação da CVM em fóruns, grupos de trabalho e discussões regulatórias desenvolvidos no âmbito da IOSCO;
- disseminação interna do conhecimento adquirido pelos participantes, promovendo o compartilhamento de boas práticas, tendências regulatórias e experiências internacionais com outras unidades da CVM.

Espera-se ainda que os conhecimentos adquiridos sejam incorporados às atividades de supervisão, regulação, análise de riscos, formulação de políticas regulatórias e tomada de decisão desenvolvidas pela CVM, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo de sua atuação institucional.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a participação dos servidores na ação de desenvolvimento, além da formalização da contratação, da emissão da nota de empenho, da realização do pagamento e do acompanhamento da execução contratual, deverão ser adotados procedimentos relacionados à aquisição das passagens aéreas internacionais, concessão de diárias e formalização dos afastamentos necessários para participação dos servidores na capacitação.

Após a conclusão do programa, deverão ser promovidas ações de disseminação interna do conhecimento adquirido, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de forma a ampliar o alcance institucional dos benefícios decorrentes da capacitação realizada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação proposta não enseja impactos ambientais relevantes. Embora a participação dos servidores demande deslocamento internacional para realização da capacitação, a natureza predominantemente intelectual do objeto e a inexistência de aquisição de bens ou consumo significativo de recursos materiais limitam substancialmente os impactos ambientais associados à solução.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com fundamento nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente conveniente, declarando sua viabilidade para atendimento da necessidade institucional identificada.

A viabilidade da contratação decorre da demonstração da necessidade institucional, da compatibilidade da solução com os objetivos estratégicos da CVM e com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, da aderência do conteúdo programático às competências requeridas para o exercício das funções desempenhadas pelos participantes, da inviabilidade prática de competição entre fornecedores para atendimento da necessidade identificada e da vantagem da solução evidenciada no levantamento de mercado realizado.

Verificou-se, ainda, que o Programa de Certificação Global para Reguladores do Mercado de Valores Mobiliários da IOSCO/PIFS-Harvard Law School apresenta elevada qualidade acadêmica, reconhecimento internacional, compatibilidade com as atividades desenvolvidas na Autarquia e forte aderência às necessidades institucionais identificadas, razão pela qual se conclui que a contratação atende ao interesse público e representa a solução mais adequada para o desenvolvimento das competências institucionais pretendidas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

Despacho: Portaria CVM/SAD/GELIC Nº 54, DE 08 DE outubro DE 2026

**JOAO HENRIQUE FABER DE CASTRO SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 22:34:09.*

Despacho: Portaria CVM/SAD/GELIC Nº 54, DE 08 DE outubro DE 2026

**OSVALDO RAMOS MATEOS**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria CVM/SAD/GELIC Nº 54, DE 08 DE outubro DE 2026

**MICHELLE DA ROCHA FARIA CORREA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 11:10:49.*